

ASSESSORIA JURÍDICA

PARECER nº 07/2024

PROCESSO: 383/2024-PRO.ADM.-CEHOP

ASSUNTO: Inexigência de Licitação por Notória Especialização

PROPONENTE: PRESIDÊNCIA

EMENTA:

*Inexigência de Licitação.
Pressupostos legais.
Dos requisitos essenciais.
Da legalidade do procedimento.*

RELATÓRIO:

A Presidência desta Companhia encaminha-nos o processo acima identificado, para pronunciamento jurídico acerca dos procedimentos administrativos e legais a serem adotados, com o fito de inscrição dos engenheiros da Cehop em curso presencial para especialização e atualização dos funcionários no tocante à Fiscalização de Obras, atendendo a solicitação da Presidência.

Diversos documentos foram colecionados, dentre outros:

Declaração Sobre Estimativa do Impacto Orçamentário e Declaração sobre Aumento de Despesa;

A lista de nomes e dados pessoais de todos os engenheiros que participarão do curso em comento;

Detalhamento de execução orçamentária;

Captura de tela do conteúdo programático, bem como o valor da inscrição;

Eis o brevíssimo relatório.

MÉRITO

O presente opinamento versa sobre os procedimentos administrativos a serem adotados pela CEHOP, para contratação de serviços acima descritos, atendendo solicitação da Gerência Administrativa.

Sobre o assunto, vejamos o que preceitua a Carta Magna Brasileira, sobre a obrigatoriedade

CEHOP

COMPANHIA ESTADUAL DE HABITAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

Vinculada à Secretaria de Estado do Desenvolvimento Urbano e Infraestrutura - SEDURBI

Av. Adélia Franco, 3035 - D.I.A- Tel. (079) 3218-4000 - CEP. 49027-010 - Aracaju-SE

CNPJ: 13.006.572/0001-20

do processo licitatório, embora ressalvados casos específicos, como adiante se lê:

Art. 37 – A Administração Pública Direta e Indireta de qualquer dos poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também ao seguinte:

XXI – Ressalvados os casos especificados nas legislação, as obras, serviços, compras e alienação serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da Lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

Acerca da matéria, dispõe a lei nº 13.303/16, no artigo 30 os casos de Dispensa de licitações enumeradas nos seus incisos, que assim dispõe:

Art. 30. A contratação direta será feita quando houver inviabilidade de competição, em especial na hipótese de:

[...]

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

Do texto acima transcrito extrai-se que é dispensável a realização de licitação quando o serviço se tratar de treinamento e aperfeiçoamento dos colaboradores, quando a contratada detiver notória especialização na área, que é definido no parágrafo primeiro do mesmo artigo supramencionado, vejamos:

“§ 1º Considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato.”

O curso em comento será realizado pelo próprio sindicato dos Engenheiros de Sergipe, que comprovadamente já provou seu valor, bem como se mostrou indubitavelmente capaz de realizar tal feito.

CONCLUSÃO

Estando presentes os pressupostos legais e necessários que disciplinam a matéria em voga, somos pela legalidade do procedimento adotado, sendo possível a inscrição dos engenheiros desta Companhia, estando dispensada a realização de licitação para tanto, atendendo solicitação da Presidência, através da empresa mencionada, por possuir notória especialização na área a ser debatida.

CEIOP

COMPANHIA ESTADUAL DE HABITAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

Vinculada à Secretaria de Estado do Desenvolvimento Urbano e Infraestrutura - SEDURBI

Av. Adélia Franco, 3035 - D.I.A- Tel. (079) 3218-4000 - CEP. 49027-010 - Aracaju-SE

CNPJ: 13.006.572/0001-20

Ressaltamos ser de responsabilidade dos seus subscritores as informações constantes neste procedimento, recomendando que quando da contratação dos serviços seja apresentada toda documentação fiscal exigida pela legislação devidamente atualizadas.

Por fim, após sua efetivação seja submetido à Diretora-Presidente em exercício para ratificação deste entendimento.

É o parecer.

S.M.J.


Aracaju, 15 de julho de 2024.



José Anísio Torres Barreto

OAB/SE nº 1234

Aprovado:



Jorge Henrique César Souza
Diretor Presidente

CEHOP

COMPANHIA ESTADUAL DE HABITAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

Vinculada à Secretaria de Estado do Desenvolvimento Urbano e Infraestrutura - SEDURBI

Av. Adélia Franco, 3035 - D.I.A- Tel. (079) 3218-4000 - CEP. 49027-010 - Aracaju-SE

CNPJ: 13.006.572/0001-20